



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 06/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar o Relatório Anual de Gestão - RAG 2024,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG 2024, que trata das diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores de saúde municipal, sem ressalvas.

Peruíbe, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 13/06/2025 10:40:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 07/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a prestação de contas da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2025,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas da Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2025, em conformidade com o parecer apresentado pela Comissão de Finanças.

Peruíbe, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 13/06/2025 11:33:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 08/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

Considerando a necessidade de correção na carga horária de um dos profissionais da Resolução CMSP nº 01/2025, que aprovou o credenciamento de duas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (EMULTI);

Considerando que a carga horária correta do profissional fisioterapeuta integrante da EMULTI Ampliada é de 30 (trinta) horas semanais;

Considerando que a retificação foi aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CMSP nº 01/2025, exclusivamente para corrigir a carga horária do profissional fisioterapeuta da equipe EMULTI Ampliada para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica mantida a aprovação do credenciamento de 2 (duas) Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (EMULTI), sendo uma equipe EMULTI Estratégica e uma equipe EMULTI Ampliada, conforme aprovado sem demais alterações.

Peruíbe, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
 Data: 13/06/2025 11:11:53-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE

Presidente do CMSP

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
 admpbe@gmail.com
 CNPJ: 46.578.514/0001-20
 Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 578/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 6513/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO VIDAS PARA CRISTO, CNPJ 06.155.677.0001-85, nos dias 06 a 10 de novembro de 2025, para realização do 25º Congresso Anual da ADVIC.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
 13 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.303	NICOLAS CONSTANTIN KARACOSTAS	PG	3	8	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.337	DARIUS SILINIS	PG	1	7	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.369	DARIUS SILINIS	PG	8	3	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.571	ANTONIO ROGERIO ROSSI	FP	34	P10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.572	ADAUTO FERREIRA DE ARAUJO (ESPÓLIO)	FP	25	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.588	PEDRO APARECIDO RIBEIRO	SB	05L	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.588	PEDRO APARECIDO RIBEIRO	SB	05L	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.590	ANTONIO CARLOS FERNANDES	SB	07L	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.643	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.643	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.646	WILSON FERREZIN PEREIRA	BC	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.646	WILSON FERREZIN PEREIRA	BC	10	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.647	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	9	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.648	KELLY SCHARF	BC	8	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.649	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	5	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.671	GRACIANO ALVES CALDEIRA	BL	3	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.676	SERGIO GOMES DE LIMA	CN	24	III	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.697	JOSE RODRIGUES DA SILVA	CN	38	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.698	ADALTON PAIM JUNIOR	CN	39	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.698	ADALTON PAIM JUNIOR	CN	39	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.700	YURI BURGOS	CN	45	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.715	JOAO GUILHERME PEPE CAPOROSSI	CN	96	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.715	JOAO GUILHERME PEPE CAPOROSSI	CN	96	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.715	JOAO GUILHERME PEPE CAPOROSSI	CN	96	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.718	BENEDITO SERGIO TORRES	CN	96	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.718	BENEDITO SERGIO TORRES	CN	96	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.718	BENEDITO SERGIO TORRES	CN	96	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.400	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	CN	36	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.733	YURI BURGOS	CN	45	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.406	FATIMA APARECIDA ANGELINA FIUZA	SI	18	P04	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

42.406	FATIMA APARECIDA ANGELINA FIUZA	SI	18	P04	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
121.757	SOMAJIA HAYEK	CN	78	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.757	SOMAJIA HAYEK	CN	78	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.771	JOSE CARLOS PEREIRA	CN	75	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.771	JOSE CARLOS PEREIRA	CN	75	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.782	JOAO BAPTISTA FERNANDES (ESPOLIO)	CN	76	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.782	JOAO BAPTISTA FERNANDES (ESPOLIO)	CN	76	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.833	GERALDO APARECIDO NUNES	MA	39	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.833	GERALDO APARECIDO NUNES	MA	39	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.844	LAERCIO DOS SANTOS SOUZA	MA	39	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.874	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.874	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.874	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.876	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.876	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.876	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JM	6	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.892	ADRIANA COSTA	CB	00B	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.893	LINDOLPHO AZEVEDO DE SOUZA	CB	00B	40	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.893	LINDOLPHO AZEVEDO DE SOUZA	CB	00B	40	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.918	EMPANSANCO S/A	PO	67	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.918	EMPANSANCO S/A	PO	67	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.030	IZILDA HENRIQUES CORREA	BY	34	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.030	IZILDA HENRIQUES CORREA	BY	34	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.051	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	62	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.087	JULLY SABRINA PASSARELLA	PO	87	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.089	ADRIANO JOSE ARRANJO	PO	89	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.093	CENTRO ESP CASA DE PRECE E CARIDADE PE LEONARDO NUNES	PO	92	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.847	JOAO DOMINGOS	BN	36	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.847	JOAO DOMINGOS	BN	36	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
2.248	ELI MENEZES	SM	55	P06	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
122.122	CLAYTON FREITAS SARAIVA	HN	5	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.424	JOSE LUIZ DE MELO	HN	6	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.424	JOSE LUIZ DE MELO	HN	6	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.854	AURORA CABALLERODE LENIZ	VE	21	10	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.854	AURORA CABALLERODE LENIZ	VE	21	10	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.858	ALEXSANDER PAULINO DA SILVA	SS	166	15	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.858	ALEXSANDER PAULINO DA SILVA	SS	166	15	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
122.162	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	146	P09	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
122.162	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	146	P09	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08. PRAZO 30 DIAS
122.163	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	146	P09	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
122.163	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	146	P09	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS

122.164	JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL	NP	41	58	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
42.437	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	146	5	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
42.437	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	146	5	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.437	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	146	5	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
122.171	WALDIR RODRIGUES DE ARAUJO	JJ	14	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.171	WALDIR RODRIGUES DE ARAUJO	JJ	14	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.173	HELENO DANTAS DOS SANTOS	BN	32	8	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

122.181	ZULMIRA ROSSI DE PONTES	HN	24	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.188	ROSELAINE CASTRO POMBAL	VE	7	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.193	JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL	NP	15	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.196	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.196	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	29	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.196	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	29	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.197	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.197	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	30	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.197	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	30	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.198	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.198	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	31	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.198	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	31	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.199	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.199	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	32	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.199	IMOBILIÁRIA ICARAIBA LIMITADA	NP	9	32	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.211	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	NP	22	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.211	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	NP	22	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.211	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	NP	22	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.215	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.215	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.215	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.216	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.216	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.216	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.217	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.217	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.217	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	20	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.218	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.218	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	21	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.218	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	21	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.219	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.219	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.219	ANTONIO FASANELLA (ESPÓLIO)	NP	10	22	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.224	NORMA DA COSTA NETO FIGUEIREDO	HN	23	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.225	MARIA LUCIA PESTANA FERREIRA	HN	23	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.235	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.236	EDJANY CRISTINA CORRÊA COSTA	HN	15	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.236	EDJANY CRISTINA CORRÊA COSTA	HN	15	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.239	TEODOMIRO ALVES DA SILVA NETO	BG	76	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.239	TEODOMIRO ALVES DA SILVA NETO	BG	76	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.239	TEODOMIRO ALVES DA SILVA NETO	BG	76	16	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.240	GERALDO MOISES CARDOSO	BG	76	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.240	GERALDO MOISES CARDOSO	BG	76	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.240	GERALDO MOISES CARDOSO	BG	76	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.245	CICERO LUIZ DA SILVA	SB	39	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.246	CICERO LUIZ DA SILVA	SB	39	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.250	VALFREDO JEOVA NEVES	VR	33	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.250	VALFREDO JEOVA NEVES	VR	33	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.253	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	30	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.725	REGINA CELIA DA SILVA MOREIRA ROSSIGNOLI				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.725	REGINA CELIA DA SILVA MOREIRA ROSSIGNOLI				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 29 da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori, 146 – Jardim São João – Peruíbe-SP – CEP 11770-224
Fone (013) 3453-7800 www.peruipe.sp.gov.br E-mail: smepeluipe@gmail.com

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERUIBE

No último dia 29 de maio de 2025, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fiscalizaram o processo de produção e distribuição das refeições em unidades escolares da rede pública de ensino, no município de Peruíbe. A Emei Professora Rosane dos Santos, CEI Parque da Cidade e EE Luiz Abel foram contempladas com a visita do Conselho.

Os conselheiros fiscalizaram as condições higiênicas-sanitárias das cozinhas, acompanharam a aceitação alimentar dos discentes e degustaram as refeições, com destaque ao reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido pelas cozinheiras escolares, considerando que as cozinhas e estoques estavam limpos, organizados e o aroma e sabor das refeições verdadeiramente apreciáveis, assegurando o direito à alimentação saborosa e de boa qualidade.



COMUNICADOS

LISTA DE CONVOCADOS MAIS OPORTUNIDADES + OPORTUNIDADES 9ª EDIÇÃO

1. Admilson Dos Santos Batista Filho
2. Adson Felix Da Silva
3. Agda Oliveira Moltzen
4. Aline Aparecida De Jesus Barreto Dos Santos
5. Aline Laurentino Da Silva
6. Aline Maria Moreira Da Silva
7. Ana Caroline Marques Da Silva
8. Andrea Aparecida Da Costa Kreuz
9. Andreia Maria Da Conceição
10. Aurelio Gabriel
11. Benedita Pontes Da Silva
12. Bianca Dos Santos Dias Faustino
13. Brenda De França Da Silva
14. Bruna Barbosa Vicente
15. Bruna Gabriela Pereira Da Silva
16. Bruna Nogueira Fernandes Saraiva
17. Bruno Eduardo Da Silva Pereira
18. Carolina Barbosa De Lima
19. Claudineia Ferreira De Souza
20. Cleber Aparecido Da Silva
21. Daiane Inacio Da Silva
22. Danielle Davina Andrade Mello Barone
23. Danielly Carla Alves Souza
24. Davi Miguel De Castro Dias
25. Deise Dos Santos Pinto
26. Deolinda De Lima Silva
27. Djaneide Francisca De Lira Vicente
28. Edina Dos Santos Lima
29. Edinalva Calasans De Souza
30. Edineia Dos Santos
31. Edna Alves Da Silva
32. Elaine Cristina Mateus Dos Santos
33. Elaine Ribeiro De Andrade
34. Elaine Silva Dos Santos
35. Eliane Fernandes
36. Emily Rodrigues Ibelli
37. Emily Cristina De Souza Ruy
38. Fabiana Rosa Santos
39. Fagner Da Silva Mendonça
40. Flávia Crivellari Peniche
41. Gabriela Correa Pereira
42. Germana Aparecida Fernandes
43. Gildete Oliveira De Souza
44. Giovanni Tadeu Goncalves
45. Gisele Florencio Ferreira
46. Guilherme Souza Ayres Santos
47. Henrique Leandro Gonçalves Libório
48. Henrique Pelipeccki
49. Irani De Oliveira Ramos
50. Irani Pereira De Lima
51. Isabela Bispo Dos Santos
52. Jessica Silva De Lima
53. Joana Belini Da Silva
54. João Carlos Ramos
55. Jose Roberto De Camargo
56. Josefa Aparecida Miranda Da Silva
57. Josiane Cristina Batista De Souza
58. Julia Akaki Teixeira
59. Julia Rodrigues Lima
60. Kauan Aguiar Ananias Dos Santos
61. Kelly De Aguiar Ribeiro
62. Larissa Cristina De Souza Cruz
63. Larissa Letícia De Oliveira
64. Larissa Thuany Marques Barbosa
65. Lirian Alves Dos Santos
66. Luana Francisco Do Vale
67. Lucas Da Silva Felix
68. Lucas De Freitas Prado
69. Luciana De Oliveira Da Costa
70. Luciana Maria De Jesus
71. Luiz Roberto Martins
72. Luiza Farias De Souza
73. Marcia Maria Brunieri Tominaga
74. Maria Damiana Bueno
75. Maria Delmira Bezerra Da Silva
76. Maria Eduarda Almeida Rodrigues
77. Maria Jose Fernandes Coelho
78. Matheus Donizete Chagas
79. Mauricio Da Silva Coimbra
80. Mayara Teodoro Tomas
81. Michelle Pereira Da Silva Ponce
82. Milena Aparecida Pereira
83. Mirian De Souza Santos
84. Myllena De Medeiros Santos
85. Naiara Cristina De Jesus Pereira
86. Naira Reis Dos Santos
87. Natália Jaqueline Camargo
88. Nathalia Cristina Brito Oliveira
89. Nathália Ribeiro Caggiano
90. Nathalia Sandy Araujo Trindade
91. Nayrane Lima Dos Santos
92. Noemi Apolônio Madeira
93. Pamela Alvarez Martins Vazzi
94. Paula Cristina Ribeiro Alves
95. Rebeka Varandas Gracia
96. Rita Bagnoli
97. Rita De Cassia Do Carmo
98. Robelia Gomes De Araujo
99. Robert Agostinho Da Silva
100. Roberta Bispo Dos Santos
101. Rosangela Aparecida Correa Rodrigues
102. Rosangela Aparecida Martini De Souza
103. Rosangela Gueiros Furtado
104. Rosenilda Do Rosário Santos
105. Ryan Dos Santos Xavier
106. Samuel Rocha Sanches
107. Sandra Aparecida De Oliveira
108. Sonia Josefa Da Silva
109. Stefani Da Silva Santana
110. Sueli Da Silva Carvalho
111. Thamiros Clemente Chaves
112. Valeria Ferreira De Andrade
113. Vanessa Da Silva
114. Vanusa Caetano Da Silva
115. Verônica Correia Das Dores
116. Vitor Alexandre Sibilio
117. Viviane Barbosa Dionísio
118. Wilma Cristiano Rodrigues
119. Wilson Rodrigues Coelho Junior
120. Yanca Batista De Souza

LISTA DE SUPLENTES

9ª Edição do Programa + Oportunidades

Adriana da Silva Rodrigues
 Adriana Firmino da Silva
 Adriana Oliveira de Souza
 Adriana Sousa Almeida Gonçalves
 Adriana Vulcanis
 Alan Peter Jacinto
 Alcione Pereira da Silva Schlosser
 Aleksandra Dionizio da Silva
 Aleph Vieira Saldívar
 Alessandra de Moraes
 Alex Reinaldo França dos Santos
 Alexandre Cadenazzi
 Aleksandra Emburana dos Santos
 Allan Barbosa de Souza
 Amanda Cristina Pinto de Oliveira
 Amanda da Silva Camargo
 Amanda Dias Cardoso Faria
 Ana Carolina da Silva
 Ana Flávia Gonçalves Rodrigues
 Ana Lucia Felix da Silva
 Ana Lucia Lopes de Souza
 Ana Lucia Oliveira Chaves
 Ana Maria de Oliveira
 Ana Paula de Andrade Mariano
 Ana Paula Dias Pereira
 Ana Paula Evangelista da Silva
 Ana Paula Vieira Martins
 Analice de Lima Candido
 Ananda Gabrieli do Nascimento Santos
 Anderson Gonçalves Martins
 Anderson Martins Santos
 Anderson Regis Lemes de Oliveira
 Andre Jose da Silva
 Andrea Aparecida Midori Ikko
 Andrea de Oliveira
 Andrea Martins Emmerick
 Andreilino da Silva Evangelista Costa
 Angela Rodrigues de Moraes

Angelica de Lima Tenorio
 Angelo Gabriel Garcia
 Anita Maria da Conceicao Silva
 Anny Carolyne Souza Araujo
 Antonio Carlos Bispo da Silva
 Antonio Marcos Manoel Vieira
 Anieli de Souza Mariano
 Aparecida Augusta Itajubá
 Ariete Cavalcante da Costa
 Arthur Oliveira Santos
 Bárbara Heloyné Santana Miranda
 Beatriz Furtado Morato
 Beatriz Pereira da Silva
 Bianca Pinheiro Ribeiro
 Bianca Santos
 Brenda Beatriz Silles Carvalho
 Brenda Caroline Alves
 Bruna da Silva Mendes
 Bruna de Aguiar dos Santos
 Brunna Muniz Perrice de Moraes
 Bryan Gabriel Santos Souza
 Camila Cabral dos Santos
 Camila dos Santos Souza
 Carina Sousa Lucio
 Carla Catharine Dutra Rodrigues
 Carla Rodrigues Silva
 Carlos Eduardo Clemente Rosa
 Carmem Beatriz Silva Soares
 Cesar Henrique Cavalcante Gonçalves
 Cibele Firmino
 Cirlene da Silva Leuterio
 Claudia Santana dos Santos Oliveira
 Cleyton Trigo dos Santos
 Cosmira Santos de Almeida
 Cristiane Gomes Navarro
 Cristiane Manco Martins Lopes
 Cristiane Soares Borges
 Cristina Bernardino
 Daiana Cristina das Chagas
 Daiane Stephanie Souza Miguel
 Dalvina Cabete Araujo Maia
 Daniela dos Santos Lima
 Daniele Alves de Alencar
 Danielle Espontão
 Danilo Emanuel Ludgero Costa
 Danilo Wagner Feiteira
 Dayane Elaine Lopes de Lima
 Dayara da Conceição

Denis Max Barboza de Souza
 Dirceu Vinholi Junior
 Djalison Oliveira Cardoso
 Djuly Vieira de Oliveira
 Donia Regina Conceição Jovito Santos
 Edilândia Aparecida Estevam
 Edinalva Pereira Gomes da Silva
 Edivane Barbosa Vicente
 Edna Alves Silva
 Edneia Jacinto de Oliveira
 Eduarda Michelin
 Eli da Silva Assis
 Eliana de Paula Pessonni
 Eliane da Silva Freitas
 Eliane Holanda Cavalcante
 Eliane Silva dos Santos
 Eliede Pietro
 Eliene Oliveira Cuedes de Melo
 Elines Muniz dos Santos
 Elisabete dos Santos
 Elisângela de Lara Silva
 Ellidy Bezerril Correa
 Elliseo Telles de Freitas Neto
 Emanuel do Amaral Paixão
 Enaile Rosa de Souza Pinto
 Erica Adeline de Souza Santos
 Érica Rodrigues
 Erick de Souza Paixão
 Erik Guiraldeli Munhoes
 Escolástica Penezzi
 Evelyn Suelyn Pereira Dias
 Fabiana Aparecida dos Santos
 Fabiana da Silva Domanski
 Fabio Cardoso Clotria
 Flávia Keller Forte
 Flávia Regina La Rosa Moreira
 Flaviane dos Santos Oliveira
 Franciele Siqueira Peixoto
 Francielly Almeida Gonçalves da Silva
 Francilene Maia do Prado de Oliveira
 Francisca Pereira do Nascimento
 Gabriel Anhaia dos Santos
 Gabriela dos Santos Lombardi
 Gabrielle Vitória Ayres Correia da Silva
 Gabrielly da Silva
 Gabrielly de Lara Moreira
 Genilson da Silva
 Geovanna Lino Schimidt

Gerlane Delfino de Lima
 Gerlani Henrique da Silva
 Gessy Maria da Conceição
 Giancarlo Del Castillo Salzano
 Gilmara da Silva Belo
 Gisele Correa da Silva Feltrin
 Gisele Ferreira de Oliveira
 Gislene Aparecida Silva Santos
 Gláucia Azevedo dos Santos
 Gleice Aparecida da Veiga Mathias
 Gleyce Miscelânea da Silva Verissimo
 Gonçalo de Azevedo Villela
 Graciele Ribeiro de Lima
 Guilherme Anubis Brunieri Nunes
 Guilherme Bertolucci Innocente
 Guilherme Pereira do Nascimento da Silva
 Guiomar Gomes de Mendonça da Silva
 Gustavo Antonio Teles Pires Puliti
 Hallen Mota de Almeida
 Helen de Jesus Silva
 Iara Barbosa Marques
 Icaro Wilson dos Santos Borges
 Igor França Arntdh
 Ines Santos de Oliveira
 Iraides Maria Gomes da Costa
 Isabel Iva de Andrade
 Isabel Moreira de Oliveira
 Isabela Pereira Kleim da Silva
 Isabelle Aparecida Silva do Prado
 Ivanete Alves da Silva Almeida
 Ivania Moreira da Silva
 Izaura Helena de Lara
 Jaqueline Batista Tenorio
 Jefferson Alexandre Antunes
 Jennifer Felix Soares
 Jenyfer Geni Antonio Raimundo
 Jessica Alexandra Fidenciao
 Jessica Naira Rodrigues
 Jhenifer Caroline Silva de Oliveira
 Jhonatan Vieira de Oliviera
 Jilvane da Anuniação Dias
 Jisoneide Ferreira Gomes
 Joane Clélia Fernando São Pedro
 João Miguel Bueno dos Santos
 Joao Vitor dos Santos Fernandes
 Joice Miranda de Carvalho
 Jorge Henrique Candido
 Josue Lucio Lourenço

Joyce dos Santos Rodrigues
 Julia Rosa de Jesus
 Julia Taluanny de Oliveira Silva
 Julia Vieira dos Reis
 Julio da Silva Siqueira
 Jullia Rodrigues de Camargo
 Kaian de Almeida Guedes
 Kananda Ellen dos Santos Ferreira
 Karen Neruska Salles da Silva
 Karina Romero Gomes da Silva
 Katia Cilene Santos Joaquim
 Katia Tavares Nunes
 Kauan Brian Rodrigues Figueiras
 Kauan Machado Morosino
 Kauany Rodrigues da Silva
 Kayke Soares de Oliveira Figueredo
 Keila Paula Camargo
 Keila Valdete Jorge da Silva
 Keli Sousa de Jesus
 Kethelin Vitória Pedroso Coelho
 Kezya Thawane Pereira dos Santos
 Lais Maria Junqueira
 Larissa Argolho da Silva
 Larissa Meres Andrade
 Laudiceia Carvalho de Oliveira
 Laura Figueiro de Oliveira
 Laura Ribeiro Meucci
 Leandra de Menezes
 Leonice de Campos Ventura Martins Paixão
 Leticia Aparecida dos Santos Nascimento
 Leticia Ronque dos Santos
 Liandra Tainá Rodrigues França
 Lidiane Silvano Siqueira
 Livia da Piedade Costa
 Livia de Paula Rodrigues da Silva Alves
 Livia Serrano Mendes
 Lizandra Lara Almeida Gomez
 Luan Correa Feitosa Junior
 Luana de Araujo Novaes Silva
 Luana de Jesus Dias
 Lucas Moreira Ciorlia
 Lucas Pereira Frutuoso do Prado
 Lucas Venancius da Silva
 Lucia Andrea Fortunato de Deus Santos
 Lucia Campos Galvão
 Luciana Caetano da Silva Cardoso
 Lucielen da Silva Lemos
 Lucimeire de Oliveira

Lucio Clay Balduino
 Ludmila Samara dos Santos Castro
 Luis Gustavo Santos Rosa
 Luiz Alberto dos Santos
 Luiz Carlos Assis Souza Prado
 Luiz Gustavo Andrade Praxedes
 Luiz Micicche Scupino Alarcon
 Luzia Ciriaco de Araujo
 Maciel Rodrigues Eneias
 Maiara Roberta Silva Ribeiro
 Maiara Ruday Aurélio
 Marcelia Calixto Cipriano
 Marcelle Ferreira da Silva
 Marcia Aquino dos Santos
 Marcia Modesto de Almeida Siqueira
 Marcia Patricia Silva Chaves
 Marcio José Moraes
 Marcio Lucio Lira
 Marcos Barbosa
 Marcos Roberto Bimbatte
 Maria Alice Siqueira dos Santos
 Maria Angela Felix da Silva
 Maria Angélica Sanches
 Maria Aparecida Dionisio
 Maria Dalvirene de Oliveira
 Maria Eduarda Gomes da Silva
 Maria Eduarda Lopes Pacheco
 Maria Eduarda Soares de Oliveira Messias
 Maria Jose da Silva Mendes
 Maria Jose Rodrigues
 Maria Jose Teles Boes
 Maria Prestes Ruiz
 Mariana Vitoria Maxima dos Santos
 Maricelma de Jesus Evangelista
 Marilene Rosa de Souza Silva
 Marili da Silva Camara Lopes
 Marilza de Lima
 Mariza Alves Coimbra
 Marlene Pereira dos Santos
 Marly Maria Batista
 Matheus Ayres Santos
 Matheus de Oliveira Cesar
 Matheus Honorato da Silva
 Maura dos Santos
 Mayara Inacio Dias de Oliveira
 Melissa Campos dos Santos
 Michael Jackson da Silva
 Michele Catarina Gonçalves Cotta Pinto

Miguel Bartolomeu de Godoy
 Mirian da Silva
 Mirian Midori Miyazaki Santos
 Mirian Rodrigues de Camargo
 Monica do Prado Pereira Martins
 Monica dos Santos Pereira
 Mônica Susana dos Santos Jesus
 Monique Gomes de Moraes
 Muriel da Silva Joana
 Murilo Rocha de Lima
 Nadia de Andrade Lima
 Naomi Dilva Moritani
 Natália da Silva
 Natalia Silva Andrade Reis
 Natalia Silva Santos
 Nathalia Aparecida Ribeiro Takaoka
 Naudeci Monteiro da Silva
 Nayara Sampaio Leme
 Nayhaly Larissa Ferreira Dias
 Neusa de Paula
 Nilce Aparecida do Prado
 Nycollas Leite Guimarães
 Odete dos Santos
 Orlando Strabelli
 Otacilio dos Santos
 Paloma Andozia dos Santos
 Paloma Tavares Goveia
 Pamela Marcelino Andozia dos Santos
 Paola Raquel Cruz Ferreira
 Patricia Vigna de Queiroz
 Paulo Roberto de Souza Junior
 Paulo Vinicius dos Santos Lima
 Pedro Henrique Palmeira
 Plautho Emilio dos Santos Salerno
 Rael
 Rafael Nunes da Silva Rodrigues
 Rafaela Gaspar Fadigas
 Raissa Gonçalves da Silva
 Ramon Domingues de Oliveira
 Raquel Dias Vieira
 Raquel Tenório dos Santos
 Raul de Lima Gomes
 Rawany Florido das Neves
 Raynara Dias Santos
 Regiane de Carvalho Guimarães
 Regiane Porcina da Silva
 Regina Raimundo de Souza
 Renan de Souza Pereira

Renata Pereira do Nascimento
 Richard Tiago Passos da Silva
 Roberta da Silva de Lima
 Roberta Leal Moreira
 Rodrigo Joel de Campos
 Rodrigo Lutz da Silva
 Rogerio Verissimo
 Roni Silva Costa
 Rosana Carlos de Paulo
 Roseli Lopes de Andrade
 Rosemeire Aparecida Crespim
 Rosemeire de Lara
 Rosemeire Pereira
 Sabrina Cassia Santos
 Samantha Kaine Zeferino de Carvalho
 Sammer Jahnke Junior
 Sandra Emburana dos Santos
 Sara Faustino Batista
 Selma Pereira dos Santos
 Sergio Jose Mascarenhas de Albuquerque
 Sheila de Souza Santos
 Sheron Horis Andrade Souza
 Shirley Ribeiro de Lima
 Siderval da Silva Estevão
 Silvana Aparecida de Paula Arruda
 Silvana Aparecida Marguliano Nunes
 Silvana Marques da Silva Costa
 Silvana Muniz de Azevedo
 Silvaneide Hosana da Silva
 Silvia Aparecida dos Santos
 Silvia Regina dos Santos
 Simone Aparecida Vieira Souza de Brito
 Simone Muniz de Azevedo
 Sirlene Dias dos Santos
 Sirlley Rozely Teixeira
 Solange Dias da Silva
 Sonia Aparecida Sgravetto
 Sonia Maria Pansardi
 Stefany Haide Teixeira
 Steffane Coimbra
 Steffany Tainá Amaro
 Suelen da Silva Vieira
 Suelen Taluana Amaro José
 Tadeu Yuri Braga Bronze
 Taina da Silva Araujo
 Tainá da Silva Conceição Gonçalves
 Taina Maria Rodrigues Cavalcante da Silva
 Tais de Paula Conceição

Taisa Amancio de Jesus Nogueira
 Tamires Carla da Silva
 Tatiana dos Santos Vieira
 Tatiana Paula da Silva Santos
 Tatiane Mariados Santos
 Tell Nunes de Lima
 Thaina Santana de Souza
 Thais Rezende Alves
 Thais Soares de Medeiros
 Thamires Muniz de Nóbrega Ferreira
 Thayna Lima Santana Dias
 Thiago Silva Senhorinho
 Valdeineia Gomes Santos
 Valeria Barbosa Dionisio
 Vanessa Gomes Sabino
 Vanessa Grossi da Silva
 Vania Jesus de Souza
 Vanien Rodrigues Praxedes
 Vanubia Moreira dos Santos
 Vera Cabral Florencio
 Vinicius Marques Barbosa
 Vitória Aparecida Silva do Nascimento
 Vitória Crystal Fazio
 Vitória de Oliveira Santos
 Vitória dos Santos Alves
 Vitória Maria Cavalcante Rodrigues dos Reis
 Viviany Lehmann
 Walkiria Regina de Carvalho
 Waner Gomes dos Santos
 Wellington da Silva Soares
 Wellington Lucena de Melo
 Yasmin Caroline Ramos de Oliveira
 Ygor Caetano Dantas

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.699, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS E APOIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PERUIPE-SP PARA CUSTEIO DE EVENTOS, PROJETOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E AUTORIZAÇÃO

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínios e apoio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e de pessoas jurídicas de direito público, para a realização ou custeio de eventos, projetos, programas, serviços e atividades de interesse público promovidos ou realizados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º- Consideram-se de interesse público, para os fins desta Lei, as iniciativas que visem ao desenvolvimento econômico, turístico, cultural, esportivo, social, à geração de emprego e renda, à conservação do patrimônio público, à promoção da sustentabilidade ambiental, saúde ou a outros fins que beneficiem a coletividade.

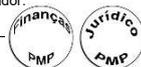
§ 2º- O Poder Executivo Municipal poderá atuar como beneficiário financeiro ou apoiado quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos, projetos, programas, serviços ou atividades públicas.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Patrocínio: oferta de recursos financeiros, bens ou serviços por parte do patrocinador, com o objetivo de agregar valor à sua marca, imagem ou produtos, mediante associação a evento, programa, projeto, serviço ou atividade realizada ou promovida pelo Município, com a correspondente divulgação do patrocinador.

II- Apoio: colaboração não financeira, como a cessão de bens, recursos humanos, materiais, ou a prestação de serviços, para a realização de iniciativas de interesse público, podendo ou não envolver a divulgação do apoiador.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.699, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.2

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO

Art. 3º- O recebimento de patrocínios e apoios pelo Poder Executivo Municipal será, preferencialmente, precedido da publicação de edital de chamamento público de interessados.

§ 1º- O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

a) A descrição do evento, projeto, programa, serviço ou atividade de interesse público a ser patrocinado ou apoiado.

b) A data ou período de realização, se aplicável;

c) As formas, modalidades e condições do patrocínio, apoio, incluindo as cotas de participação, se houver;

d) As contrapartidas de divulgação e exposição da marca do patrocinador ou apoiador oferecidos pelo Município;

e) O prazo e a forma para apresentação das propostas;

f) Os critérios de seleção dos interessados, excepcionalmente, caso o número de propostas exceda as necessidades ou possibilidades.

§ 2º- O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo final para apresentação de propostas, ou à realização do evento público, se este for o caso.

§ 3º- Fica dispensado o chamamento público nos casos de inviabilidade de competição, em situações de urgência ou ainda para realização exclusiva da modalidade de apoio de natureza eminentemente colaborativa, sem qualquer exploração de marca ou comercial, sempre devidamente justificado e com demonstração do interesse público.

§ 4º- A dispensa do chamamento público será formalizada em processo administrativo, com despacho fundamentado do titular da política pública que pretende realizar o evento ou projeto.

Art. 4º- A formalização do patrocínio e apoio se dará por meio de instrumento jurídico apropriado, como Termo de Patrocínio, Termo de Apoio ou instrumento congêneres, que especificará os direitos e obrigações das partes.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.699, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.3

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 5º- É permitida a divulgação dos patrocinadores e apoiadores de eventos, projetos, programas, serviços e atividades de interesse público, por meio de áudio, mídia impressa, digital, sinalização visual, redes sociais ou outras formas de comunicação, nos espaços e formatos disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º- Para patrocínios e apoios de valores ou naturezas equivalentes, a divulgação dos respectivos entes se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou meio digital, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa ou sinalização visual.

§ 2º- Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e apoiadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos ou o valor do bem ou serviço destinado à iniciativa pública, devidamente previsto no edital de chamamento público ou no instrumento de formalização.

§ 3º- A definição da aplicação da marca da Município, quando esta for utilizada pelo patrocinador e apoiador como parte do acordo, ficará a cargo da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Os patrocínios e apoios recebidos pelo Município, bem como os respectivos instrumentos de formalização e os valores ou bens envolvidos, deverão ser registrados e divulgados no Portal da Transparência do Município, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal deverá criar Comissão temporária, não remunerada, através de Decreto, a fim de analisar as propostas de apoio e patrocínio.

Parágrafo único- A Comissão para análise dos patrocínios ou apoios será composta preferencialmente por servidores efetivos da área de interesse do projeto a ser realizado.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber, para detalhar os procedimentos e critérios para o recebimento de patrocínios e apoios.

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.699, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.4

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.700, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 29 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

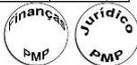
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
03.00.00	AUTARQUIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
ATIVIDADE: 2002	Apoio Administrativo	
FUNÇÃO: 09	Previdência Social	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 04	Recursos Próprios Administração Indireta	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 690 -0000	RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.701, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.056,13 (TRINTA E NOVE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 39.056,13 (trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.056,13 (trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e treze centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2102	PROT. SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	39.056,13
FONTE DE RECURSO: 2	CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500.147	FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
TOTAL DE CRÉDITO		39.056,13

Peruíbe, terra da eterna juventude!



b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.056,13

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.702, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 29 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2109	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 5	CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.143	SIGTV - Estruturação Investimento - 353760220240004 - GND 4	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo >>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.533, DE 12 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.02	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUM.ROT.MARKETING PARA O TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI N.º 4.703, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 29 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2152	PAC – AÇÕES EMERGENCIAIS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500.146	FEAS – EMERG. CALAMIDADE	
TOTAL DE CRÉDITO		220.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	220.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO N.º 6.534, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI N.º 4.700, DE 12 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI N.º 038, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
03.00.00	AUTARQUIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
ATIVIDADE: 2002	Apoio Administrativo	
FUNÇÃO: 09	Previdência Social	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 04	Recursos Próprios Administração Indireta	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 690-0000	RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.535, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.056,13 (TRINTA E NOVE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.701, DE 12 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 39.056,13 (trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.056,13 (trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e treze centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2102	PROT. SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	39.056,13
FONTE DE RECURSO: 2	CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500.147	FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
TOTAL DE CRÉDITO		39.056,13

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.056,13

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.536, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.702, DE 12 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2109	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 5	CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.143	SIGTV – Estruturação Investimento - 353760220240004 - GND 4	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.537, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.703, DE 12 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2152	PAC – AÇÕES EMERGENCIAIS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33 90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500.146	FEAS – EMERG. CALAMIDADE	
TOTAL DE CRÉDITO		220.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	220.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 88/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO. CONTRATADA: TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI - MODALIDADE: TP 03/22 – PROCESSO Nº 11670/2025 - ASSINATURA: 04/06/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 82/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 89/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ - CONTRATADA: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MODALIDADE: C 11/2024 – PROCESSO Nº 8087/2025 - ASSINATURA: 05/06/2025 – MOTIVO: ADITA VALOR – CONTRATO: 75/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 90/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO DE PASSEIO NA ORLA DA PRAIA DO CENTRO – FASE 3 - AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS JR. - CONTRATADA: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MODALIDADE: TP 06/23 – PROCESSO Nº 12998/2025 - ASSINATURA: 11/06/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 110/2023



COMUNICADO

Nesta terça-feira (17/06), no km 2.8 da Serra do Guaraú haverá deslocamento de equipamentos (maquinas e caminhões) e recapeamento das **8hs até 17hs**.
Não haverá interdições total, somente sistema "siga e pare".

Agradecemos a compreensão!



NOVO ZAP DA PREFEITURA!



(13) 98220-0134

Adicione, mande um "OI" e faça parte da nossa lista de transmissão!

